

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO AO EDITAL DO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 003/2021**

Empresa: Ilha Empreendimentos e Serviços LTDA

Pergunta 1: Para efeito de confirmação, no item 8.1.4, letra c: "Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas". Caso o item c.1 seja atendido, não é obrigatório o atendimento do item c.2 e vice-versa. Correto?

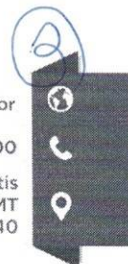
R: O entendimento está correto. A comprovação da boa situação financeira poderá ser demonstrada por qualquer uma das duas formas indicadas, conforme literalidade do item c, que afirma que a boa situação financeira pode ser comprovada "*por **uma** das seguintes formas*".

Pergunta 02: Verifica-se no item 3.6.1 que o valor do lote e o valor de elaboração do Projeto Arquitetônico entrará como contrapartida do município ao empreendimento.

No anexo III – Termo de Referência (especificação), item IV, letra C, essa informação fica confusa quando se diz: "O valor da contrapartida, referente àqueles que receberão o imóvel a título de alienação, deverá ser repassado pela empresa responsável pelo empreendimento, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato do mutuário com a instituição financeira operadora do programa, e depositados em conta específica do Fundo Municipal de habitação a ser informada em regulamento própria a ser expedido pelo Município."

Solicitamos esclarecimentos deste item, se o valor de contrapartida deverá ser ressarcido ao município, pela empresa ganhadora do chamamento.

R: Sim, nos moldes definidos pela Lei Municipal nº 3.295/2021 e do regulamento a ser expedido pelo Município. Para os mutuários que percebam renda entre R\$ 2.000,00 à R\$ 4.000,00, O Município não deverá ser ressarcido, de modo que o valor a fração ideal deverá ser repassado ao mutuário na forma de desconto do valor de sua entrada. Quanto aos demais, o valor deverá ser ressarcido ao



Município, conforme for estipulado em regulamento específico a ser expedido, limitado ao valor da fração ideal.

Pergunta 03: No quadro de pontuação para avaliação das propostas técnicas, letra b, diz-se “Análise de Desempenho (NDT)”.

A NDT trata-se de um projeto piloto da Caixa Econômica Federal, recém lançada, onde em um primeiro momento foi realizado um experimento com poucas empresas e SPEs de incorporação para participar da avaliação, e posteriormente a certificação seria aberta a todas as empresas do mercado credenciadas na CEF.

Devido a toda burocracia que envolve, a CEF não teria tempo hábil para novas análises e emissão da certificação até a data do chamamento. Sendo assim, este item inviabiliza a participação da maioria das empresas credenciadas na CEF. Para se ter ideia da dimensão, no estado do Espírito Santo apenas duas SPE passaram pelo processo de certificação.

Ressaltamos ainda que a NDT não é item obrigatório no processo de contratação de empreendimentos junto a CEF.

Solicitamos que seja reanalisado este item, sendo eventual a utilização da classificação de risco “RATING” (do GERIC), e não o NDT.

R: A pontuação relacionada ao NDT é requisito apenas de pontuação das empresas. Por este motivo não haverá inviabilização de participação de qualquer delas por não se trata de critério eliminatório, mas apenas classificatório.

Pergunta 04: Ainda no quadro de pontuação para avaliação das propostas técnicas, letra h, diz-se Limite Global de Contratação (P.LGC).

Se refere ao LGCE (Limite Global de Custos dos Empreendimentos)?

Na declaração emitida pela Caixa Econômica Federal esse valor não é descrito, pois se trata de uma informação interna e sigilosa do agente financeiro. Portanto, como poderemos comprovar para pontuação neste item?

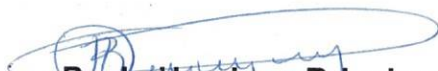


Ainda, no item 9.6 descreve que “o valor total poderá corresponder a soma de no máximo dois empreendimentos globais distintos.” Porém, o LGCE não se diz respeito ao quantitativo de empreendimentos.

Solicitamos maiores esclarecimentos referente a esse índice.

R: Ao que se refere a LGCE – Limite Global de contratação, temos que tal refere-se a item de pontuação, sendo, portanto, classificatório e não eliminatório. A comprovação deverá ser feita por documento emitido pela Caixa Econômica Federal que ateste a existência do limite para contratação e o seu valor. Caso não conste o valor do documento emitido, a comprovação do valor para análise da pontuação poderá ser feita, em atendimento ao item 9.6, com a apresentação do documento que comprove a contratação de empreendimentos anteriores, somados no máximo dois.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de janeiro de 2022.



Paulo Henrique Brincker
Presidente da CPL

